

Artigo 15.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o Regulamento de Bolsas de Estudo criado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 11 de agosto de 2003 e em Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2003 e respetiva publicação no *Diário da República* a 6 de novembro de 2003.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor ao primeiro dia útil após a sua publicação em *Diário da República*.

307842497

MUNICÍPIO DE SINES**Regulamento n.º 221/2014****Regulamento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Sines**

As autarquias locais, atenta a sua natureza próxima das populações e das suas necessidades, são as entidades melhor colocadas para fomentar a participação dos cidadãos na vida pública, devendo, como tal, implementar medidas que impulsionem o exercício de uma cidadania ativa, designadamente por parte da população mais jovem.

Os jovens enfrentam hoje desafios cada vez mais complexos, debatendo-se com problemas para os quais urge encontrar respostas coletivas e participadas pelos próprios jovens, designadamente no que respeita à educação, formação e emprego.

Como medida estratégica de promoção da participação dos jovens na vida pública do concelho foi criado em 2003, por iniciativa do município, o Conselho Municipal da Juventude de Sines, de acordo com as Normas de Funcionamento aprovadas em reunião de câmara de 19 de junho de 2002.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, tornou-se obrigatória a constituição destas estruturas, tendo sido regulamentado o seu funcionamento em termos que conduziram a reações negativas das autarquias e da ANMP, determinando a suspensão da criação e funcionamento dos CMJ ao abrigo do referido normativo, na medida em que o mesmo não respeitava o princípio da autonomia do poder local.

A Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro veio expurgar da regulamentação jurídica aplicável, as normas declaradas ilegais e permitir, assim, a criação e funcionamento destas estruturas de apoio.

Nestes termos e, considerando que o município de Sines criou o CMJ antes da entrada em vigor da referida legislação, torna-se, agora, necessário proceder à aprovação de um Regulamento, que se conforme com o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro na redação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro (lei habilitante), sendo revogadas as normas de funcionamento anteriormente em vigor.

Foram ouvidas as organizações, formais e informais, representativas dos interesses dos jovens.

Aprovado, em proposta, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de fevereiro de 2014.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de sessão ordinária realizada em 22 de abril de 2014.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto regulamentar a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Sines, adiante abreviadamente designado por CMJ, ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Natureza e Princípios Gerais

1 — O CMJ é um órgão consultivo do município, ao qual compete pronunciar-se sobre matérias relacionadas com a política municipal de juventude.

2 — O CMJ é um órgão local de concertação de esforços entre os parceiros, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas e partilha de respostas às necessidades dos jovens.

3 — O CMJ baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, visando o planeamento estratégico da intervenção municipal na área da juventude, estimulando a sua participação na vida cívica do concelho.

4 — Num espírito de compromisso coletivo, as deliberações tomadas no CMJ devem constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

5 — As ações desenvolvidas pelo CMJ orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, cooperação, inovação e igualdade de género.

Artigo 3.º

Fins

O CMJ prosseguirá os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, designadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações dos jovens residentes no município;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito

Municipal, prossigam atribuições relativas à juventude;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Propor, promover e dinamizar iniciativas destinadas aos jovens;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes no âmbito da juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas;

i) Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação;

j) Identificar as realidades e problemáticas que afetam a juventude para que, com a sua participação, se possam discutir e acionar respostas adequadas;

k) Promover o desenvolvimento de iniciativas lideradas pelos jovens e no interesse da juventude, fomentando, assim, a sua capacidade de associação e organização;

CAPÍTULO II**Composição**

Artigo 4.º

Composição

O CMJ é composto pelos seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara Municipal de Sines, ou Vereador em quem seja delegada tal competência, que preside ao concelho;

b) Um membro de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com assento na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no Conselho Regional da Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município e inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes de ensino básico, secundário ou técnico — profissional, com sede no município;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores e Participantes Externos

1 — Considerando a importância da participação dos parceiros sociais no processo de dinamização do CMJ, serão convidadas a participar, como observadores permanentes, sem direito a voto, outras entidades e instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam a título principal

atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

2 — O CMJ pode ainda convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

3 — A designação concreta de observadores permanentes e ou participantes externos será definido em sede de regimento interno.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação estratégica e objetivos estratégicos da política municipal de juventude, constantes das Grandes opções do Plano e plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações e rubricas afetas à prossecução da política municipal de juventude e políticas setoriais com aquelas conexas;

2 — Os pareceres obrigatórios previstos no número anterior serão emitidos de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/201, de 10 de fevereiro.

3 — Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que disciplinem ou concretizem a política municipal de juventude.

4 — O CMJ será auscultado pela CMS durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

5 — Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência na política de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente ou dos vereadores, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas.

6 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre áreas da sua competência com incidência na política municipal de juventude.

Artigo 7.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município, sobre as seguintes matérias:

a) Conceptualização e execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município no que respeita à juventude;

c) Incidência da evolução socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do concelho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 8.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ eleger um elemento que o represente no Conselho Municipal de Educação, a quem compete acompanhar a política de educação do município e reportar ao conselho.

Artigo 9.º

Competências de Divulgação e Informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens do município e os órgãos autárquicos;

b) Divulgar junto da população jovem as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município, sob o ponto de vista social, económico, educacional e cultural.

Artigo 10.º

Competências de Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, ao CMJ compete:

a) Elaborar e aprovar em reunião plenária o plano anual de atividades até 31 de dezembro de cada ano;

b) Aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO IV

Estrutura Orgânica

Artigo 11.º

Estruturas Orgânicas

1 — O CMJ reúne em plenário, podendo ser constituídas secções especializadas permanentes e ou temporárias para tratamento de assuntos específicos.

2 — O plenário pode, ainda, deliberar a constituição de comissões eventuais para a preparação dos pareceres a emitir pelo CMJ ou para apreciação de questões pontuais.

3 — O CMJ pode, no seu regimento interno, consagrar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário ou, atento o (atual) reduzido universo de membros com direito a voto, o CMJ pode funcionar apenas em plenário, sendo o funcionamento entre reuniões, assegurado pela respetiva Mesa, coadjuvado pelo núcleo de juventude da CMS, a quem compete dar apoio administrativo ao CMJ, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Plenário

1 — O plenário do CMJ realizará quatro reuniões ordinárias por ano, sendo duas delas destinadas à apreciação e emissão de parecer relativamente ao plano anual de atividades e orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e prestação de contas do município.

2 — O plenário dos Conselhos municipais de juventude poderá, ainda, reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos 1/3 dos seus membros com direito a voto.

3 — No início de cada mandato, o plenário elege dois representantes de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a respetiva mesa e asseguram a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

5 — As convocatórias obedecem aos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, podendo ser convocadas via correio eletrónico.

CAPÍTULO V

Apoio à Atividade do CMJ

Artigo 13.º

Apoio Logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo da CMS ao CMJ é assegurado através do serviço da CMS em cujo conteúdo funcional esteja integrado o tratamento das matérias relacionadas com a juventude, devendo todos os pedidos ser dirigidos a este serviço.

Artigo 14.º

Instalações

Para efeitos de reunião plenária ou de funcionamento de comissões que venham a ser criadas, a CMS disponibilizará, de acordo com as suas possibilidades, instalações adequadas, devendo as mesmas ser solicitadas, através do respetivo serviço da CMS nos termos do número anterior, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 15.º

Boletim municipal e sítio na Internet

A CMS disponibilizará espaço no boletim municipal e no sítio da internet para divulgação e promoção da atividade do CMJ, devendo as

informações para elaboração dos respetivos conteúdos ser remetidas ao Serviço de informação, Divulgação e Imagem da CMS em tempo útil.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regimento Interno

No prazo de 60 dias a contar da sua instalação, o CMJ deve aprovar o respetivo regimento interno, do qual devem constar as regras de funcionamento não previstas no Código do Procedimento Administrativo, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro na redação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, no presente regulamento, bem como a composição e competência das comissões ou secções a criar e respetivas competências.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

Pelo presente regulamento, são revogadas todas as disposições das normas de funcionamento anteriormente aprovadas em reunião de Câmara de 19 de junho de 2002.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

307824685

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 6725/2014

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica ou similar) — referência A, publicado no aviso n.º 15253/2013 DR 2.ª Serie n.º 243 de 16 de dezembro de 2013.

- 1.º José Luís Neves Almeida — 16,6 Valores
- 2.º César Valentino Ribeiro Coutinho — 13,8 Valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva, de 19 de maio, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-valedecambra.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de maio de 2014. — A Vereadora em regime de permanência com competências delegadas, por despacho de 23 de outubro de 2013, *Engenheira Maria Catarina Lopes Paiva*.

307848037

Aviso n.º 6726/2014

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico

Superior — referência B, publicado no aviso n.º 15253/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013.

1.º Sandrina Mendes Pereira Valente — 15 Valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva de 19 de maio, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-valedecambra.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de maio de 2014. — A Vereadora, em regime de permanência com competências delegadas, por despacho de 23 de outubro de 2013, *Engenheira Maria Catarina Lopes Paiva*.

307848061

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6727/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, torna-se público que, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), foi excepcionalmente prorrogada, até 31 de dezembro de 2014, a designação em regime de mobilidade interna entre carreiras/categorias, nos termos do n.º 3, do artigo 60.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício das funções, da seguinte trabalhadora:

Sara Mafalda Araújo de Sousa Basto Magro, Assistente Técnica (Biblioteca e Documentação) em mobilidade interna na carreira de Técnico Superior — funções de Educação, desde 09 de novembro de 2012.

9 de maio de 2014. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307836146

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 6728/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, na sequência de cessação da comissão de serviço, com efeitos a 01 de abril de 2014, a trabalhadora, Ana Virgínia Vaz Pinto Vilaverde, é posicionada na sua carreira de origem (Técnica Superior — Área de Sociologia), na posição remuneratória 5.ª e nível remuneratório 27.

23 de maio de 2014. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

307849228

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 484/2014

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 20 de maio de 2014, deliberou submeter a apreciação pública a “o projeto de regulamento para a concessão de bolsa de estudo e de mérito aos alunos do ensino superior”, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro). Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República*, poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica e no site da autarquia: www.cm-viladerei.pt, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

20 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

307847081